



## **LEI N.º - 830 -**

Guaratuba, 25 de Junho de 1.998.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal N.º. 777/97.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 777 de 02 de julho de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 7º - Os cargos públicos são de provimento em caráter efetivo, ou em comissão.”

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 18 e parágrafo único, 20 e parágrafo único, 21, 246, 247,248,249,250,251,252,253 e 254 da Lei 777, de 02 de julho de 1997.

Art. 3º - Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 166 da Lei 777 de 02 de julho de 1997 , passando a vigorar com a seguinte redação : “ Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta ou indireta, não terá direito aos benefícios do plano de previdência social do servidor municipal, vinculando-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 4 da Ordem de Serviço de nº 129/95, editada pelo INSS.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de junho de 1998.

*Everson Ambrósio Kravetz*  
Prefeito Municipal

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE

